Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-8646/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/01673/2012
PROTOCOLO	**:**	1248007
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO	**:**	ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO - -
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2011

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. EXAME RESTRITO AOS ATOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. . LEI FEDERAL 8666/93, ART. 15, § 3º. REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2011(peça 8).

O fundamento legal repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar Municipal nº 123/06 e Decreto Municipal nº 007/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do certame é a constituição de ata de registro de preços visando à aquisição de medicamentos éticos, similares e genéricos, conforme detalhamento contido no item 2 do Edital (peça 8).

O valor orçado e estimado para o custeio da despesa ascende a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme consignado no ato de reserva (peça 5).

A análise nesta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento

Interno desta Corte de Contas e regulamentação emanada da Orientação Técnica Interna nº DGGM/PRES. Nº 03/2010.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa da primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª IGCE – 3419/2012 (peça 30).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR TMV-11440/2012(peça 32), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta etapa desta fase.

É o que cabe relatar.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 034/2011 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a aquisição de medicamentos objetivando atender a demanda das Secretarias Municipal de Saúde e de Assistência Social do Município de Inocência/MS.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 30), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 034/2011 realizado pelo Município de Inocência/MS e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2012, que teve como beneficiária a empresa Regina Souza Vasco – ME.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, mediante a seguinte dicção (peça 32), *in verbis:*



> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, por estar em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 57/2006.
>
> Após o julgamento, esse parquet requer o apensamento da Ata de Registro de Preços ao contrato a ser formalizado em decorrência da Ata em questão, para subsidiar o julgamento dos autos.

Comungo inteiramente com as posições do Corpo Técnico e do douto Ministério Público de Contas, ressaltando a atipicidade do presente julgamento que cuida tão somente do procedimento licitatório, cujos atos obedecem às disposições legais que regem a matéria, estando credenciado a produzir os efeitos a que se destina.

Por todo o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 034/2011, instaurado pelo Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como unidade licitante, nos termos do inciso I do artigo 311 combinado com o inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, observado o procedimento aprovado pela OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo para o exame dos atos relativos à formalização contratual, observadas as providências preconizadas na OTI DGGM/PRES. Nº 03/2010, no que couber, e posterior tramitação nos termos regimentais;



3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2012.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator